



LEI N° 226/2001, de 30 de maio de 2001.

**DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULO PEDROSO VITOR, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor;

FAÇO SABER, a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Alienar, pelo maior lance, através de leilão público, no estado em que se encontram, com multas a pagar e licenciamentos vencidos, que serão divulgados no dia do leilão, os seguintes bens móveis:

a) Automóvel VW/SANTANA 2000MI, 1998/1999, gasolina, placas MAM3691, cor vermelha, chassi 1605479000152, avaliado em 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

b) Automóvel IMP/NIVA 1.6, 4x4, 1991/1992, gasolina, placas BNQ0536, cor vermelha, chassi XTA212100N0880101, avaliado em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

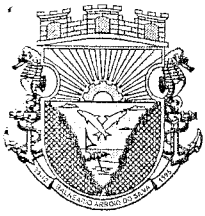
c) Camioneta VW/KOMBI STD, 1997/1997, gasolina, placas LYK7141, cor branca, chassi 9BWZZZ231VP004946, avaliado em R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)

d) Camioneta GM/CHEVY CAMPING 1992,1993, gasolina, placas IAS1291, cor branca, chassi 9BGTD80JPC116428, avaliada em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

e) ÔNIBUS LPO 1113, Mercedes Benz, 1974/1974, diesel, placas LYA5436, cor branca, chassi 34405811067562, avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

f) Trator de Pneus marca Walmet, modelo 80ID, 1979, diesel, cor amarelo, avaliado em R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 2º. O valor mínimo do lance de cada bem móvel será o constante do laudo de avaliação.



Art. 3º. O pagamento a ser efetuado pelo adquirente do bem leiloadado será feito somente em moeda corrente nacional, sendo vedado qualquer tipo de compensação tributária.

Art. 4º. Os recursos obtidos com a alienação dos bens que trata o art. 1º, serão aplicados na aquisição de novos bens móveis.


Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva -
SC, em 30 de maio de 2001.


PAULO PEDROSO VITOR
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Finanças em 30 de maio de 2001.


JOSE CARLOS DE BEM
Secretário de Administração e Finanças.